TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100014/2024-PMON

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOUROS, REFRIGERADORES HORIZONTAL/VERTICAL, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E FREEZERS, COM SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E SUAS SECRETARIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, considerando os fatos relatados e averiguado as informações pelo pregoeiro que ouve equivoco em seu quantitativo estimado, analisado as documentações do processo foi constatado o erro do quantitativo. No uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100014/2024-PMON**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71, Inciso II. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, inciso III podendo anulá- la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, e autorizo a deflagração de um novo, objetivando a contratação dos mesmos serviços, mas com a disposição correta dos quantitativos, para atender melhor o interesse público.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de maio de 2024.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291

JÚLIO CÉSAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL